



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 09 de abril de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 074

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

#### Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Atos de Pessoal.....2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 09 de abril de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 074

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1575, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre: *“Autoriza o Município de Narandiba a formalizar convênio com a Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE visando ao desenvolvimento do Projeto de Extensão “Pequena Propriedade Produtiva Sustentável – PPS” por meio de alunos bolsistas e dá outras providências que especifica.”*

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a APEC mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, por meio da FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, visando ao desenvolvimento das atividades do projeto de extensão denominado “Pequena Propriedade Produtiva Sustentável – PPS” por meio de, no máximo 03 (três) alunos bolsistas residentes neste município, os quais serão selecionados mediante prévio procedimento seletivo simplificado, desde que não sejam contemplados com nenhuma bolsa ou benefícios.

**Art. 2º** – O projeto a ser desenvolvido por cada aluno não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º**- O Projeto a que se refere o artigo anterior tem as seguintes finalidades:

I- fornecer aos agricultores familiares orientações técnicas de implantação, produção e manejo sustentável de hortas, frutas, pastagens, bovinos de leite e corte, peixes, compostos orgânicos e conservação de solos e água;  
II- proporcionar apoio ao ensino dos discentes do município participantes do projeto, possibilitando vivência prática e subsídios ao desenvolvimento de pesquisas in loco.

**Art. 4º** - A faculdade de Ciências Agrárias realizará por meio dos alunos bolsistas, devidamente orientados pelo Docente/pesquisador responsável um plano de trabalho cujas atividades serão definidas em comum acordo com os profissionais e técnicos do setor agropecuário, e de acordo com as demandas apresentadas pelos agricultores e pecuaristas do município versando sobre as seguintes orientações técnicas:

- I- manejo sustentável de frutas, hortas, peixes, forragens, leite, carne e compostos orgânicos;
- II- Planejamento e viabilidade do empreendimento;
- III- Implantação de canteiros de horta, pomares, tanques de piscicultura, leiteria (ordenha), reforma de pastagens integradas com a produção de forragens para os períodos críticos na produção de leite e carne;
- IV- Acompanhamento da produção desde a implantação até a comercialização.

**Art. 5º** - São obrigações da Executora do Projeto:

- I- Realizar treinamento aos técnicos agropecuários e produtores rurais do município por meio de palestras e dias de campo e;
- II - Receber a população assistida, formada por técnicos, produtores rurais, crianças e adolescentes, para visitas à estrutura disponibilizada pela a UNOESTE;

**Art. 6º** - Constituem-se obrigações da Prefeitura Municipal:

- I- Repassar a “UNOESTE” os recursos financeiros necessários à execução do projeto;
- II – Avaliar através dos seus órgãos competentes os resultados obtidos com o Projeto;
- III- Providenciar os locais dos treinamentos e os meios de transporte para visitas à Unoeste da população atendida;
- IV- Fornecer, quando necessário, a estrutura e materiais, de acordo com o projeto a ser



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 09 de abril de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 074

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

desenvolvido, em atenção às necessidades dos municípios;

V- Viabilizar a participação de acadêmicos bolsistas no desenvolvimento do Projeto enquanto participantes da equipe executora extensionista.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênio, acordos e ou ajustes com a União, o Estado de São Paulo e com organizações não governamentais – nacionais e ou internacionais, objetivando receber suporte técnico e ou financeiro para a consecução das finalidades do projeto.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural emitirá parecer sobre dos recursos financeiros despendidos na execução das ações do Projeto de Extensão “Pequena Propriedade Produtiva Sustentável – PPPS”.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário for.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.540/2019, de 11/03/2019.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 08 de Abril de 2020.

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume.

Silvana Aparecida dos Santos  
Secretária

**DECRETO N º 709,  
DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2007 de 11/05/2007, ficam nomeados os membros abaixo discriminados para comporem o Conselho Municipal de Educação:

**1- Representante da Diretoria Municipal de Educação:**

**Titular:** Solange Ferreira Barbosa de Souza  
**Suplente:** Lucilini dos Santos Silva

**2 - Representantes de Professores da Rede Municipal de Educação:**

**Titular:** Ester Horta Berthling  
**Suplente:** Gislaíne Ferreira dos Santos

**Titular:** Débora Aparecida Guimarães de Faro  
**Suplente:** Cláudia Aparecida Garcia Vilarins

**3 - Representante de Professores da Rede Estadual:**

**Titular:** Lucilene Magro  
**Suplente:** Edis Marcos da Silva Botta

**4 - Representantes dos Servidores Públicos Municipais:**

**Titular:** Ana Caroline de Oliveira Ferreira  
**Suplente:** Renata Maria Nogueira

**Titular:** Maria Nilda de Oliveira Kishi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 09 de abril de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 074

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Suplente:** Cilene de Souza Ramalho Lima

XX

XX

**5 - Representante da Classe Estudantil:**

XX

XX

**Titular:** Rosalício Cardoso de Souza

XX

**Suplente:** Rosimary Alves de Mello de Paula

XX

XX

**6 - Representantes de Pais de Alunos:**

XX

XX

**Titular:** Moacir Marioto Nardi

XX

**Suplente:** Silmara Aparecida dos Santos  
Salomão

XX

XX

**Titular:** Helen Fernandes Garcia Cabrera

XX

**Suplente:** Isabela Cristina Pereira de Souza

XX

XX

**Art. 2.º-** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, expirando-se em **06 de Abril de 2022.**

XX

XX

XX

XX

XX

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

XX

XX

XX

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de Abril  
de 2020.

XX

XX

XX

XX

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

XX

XX

XX

XX

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba – SP na mesma data, e afixado em local de costume.

XX

XX

XX

XX

**SILVANA APARECIDA DOS SANTOS**  
**Secretária**

XX

XX

XX

XX

XX  
XX  
XX  
XX  
XX  
XX  
XX  
XX  
XX

XX

XX

XX

XX

XX